

### CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

Versão revisada do PLO nº 238/19, Processo nº 231.053, conforme disposto no § 8º do art. 125 do Regimento Interno. Este texto vale, para todos os efeitos de tramitação, como a redação oficial do projeto, em substituição ao texto originalmente protocolado.

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA № 238/19

Institui, no município de Campinas, o uso da bengala verde como instrumento auxiliar de orientação, apoio e mobilidade e para a identificação de pessoas diagnosticadas com baixa visão, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no município de Campinas, o uso da bengala verde como instrumento auxiliar de orientação, apoio e mobilidade e para a identificação de pessoas diagnosticadas com baixa visão.

Parágrafo único. Considera-se pessoa diagnosticada com baixa visão aquela que, mesmo tendo passado por procedimentos clínicos ou cirúrgicos e mesmo com o uso de óculos adequados e dos recursos óticos disponíveis para a melhora da capacidade visual, apresenta diagnóstico:

- I de restrição de acuidade visual inferior ou igual a 20/200 e/ ou inferior a 30% (trinta por cento) da visão do melhor olho; ou
- II de campo visual (visão lateral) menor que 20 (vinte) graus.
- Art. 2º A bengala verde possuirá as mesmas características da bengala branca em relação a:
- I peso;
- II comprimento;
- III empunhadura elástica; e
- IV capacidade de rebatimento.

Parágrafo único. A bengala verde poderá conter uma luz de LED na última anilha a fim de facilitar a visibilidade noturna.

Art. 3º Para conhecimento da população, o Poder Executivo dará publicidade, por meio de instrumentos e mecanismos adequados à divulgação, acerca do uso da bengala verde pelas pessoas diagnosticadas com baixa visão.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Carmo Luiz

Vereador – Líder do PSC



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

#### **JUSTIFICATIVA**

Justifica-se o presente projeto de lei, pois é lei municipal sancionada recentemente no município de São Paulo/SP.

Em 1996 a professora argentina Perla Mayo, criou a Bengala Verde, com o objetivo de identificar as pessoas com Baixa Visão. Não é fácil perceber uma pessoa com Baixa Visão ao seu redor. São pessoas não cegas, mas que possuem uma visão reduzida. Existem várias causas que levam a Baixa Visão, desde acidentes à diversas doenças, incluindo doenças degenerativas da retina.

Os problemas da Baixa Visão não podem ser solucionados com o uso de óculos ou cirurgias. Uma pessoa com Baixa Visão tem dificuldade para reconhecer rostos, ler placas de sinalização, letreiros de ônibus, atravessar ruas, caminhar sozinho, entre outras. Em alguns casos, a claridade ou a falta dela, afetam a visão. Mas por não serem cegas, as pessoas com Baixa Visão têm dificuldades para usar a bengala branca, pois acabam sendo identificadas como pessoas cegas e, muitas vezes, são submetidas a diversas situações constrangedoras na sua rotina diária. A cor verde foi escolhida como verde de esperança, de ver-de-novo, ver-de-outra-forma. A Bengala Verde é, portanto, instrumento de suma importância para orientação, mobilidade, identificação e inclusão social das pessoas com Baixa Visão, bem como para a conscientização da sociedade sobre a existência e as consequências da Baixa Visão. A repercussão e aceitação da Bengala Verde no Brasil está sendo muito positiva. Além do Brasil e da Argentina, o projeto também existe em outros países, como a Nicarágua, Colômbia, Paraguai, México, Equador, Bolívia, Costa Rica, Venezuela e Uruguai.

Portanto, peço aprovação dos nobres vereadores para aprovação deste importante projeto de lei.

Campinas, 11 de setembro de 2019.

**CARMO LUIZ** 

Vereador Líder do PSC